ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1593 de 23.de dezembro de 1993.

"Dá prioridades aos idosos, deficientes físicos, mulheres gestantes ou com criança de colo em atendimento na rede bancária e repartições publicas sediadas neste município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os idosos, os deficientes físicos, as mulheres gestantes ou com criança de colo terão prioridade no atendimento na rede Bancária e nas repartições públicas sediadas no município de Luziânia.

Art. 2º - A Rede Bancária deverá obrigatoriamente afixar em local de boa visualização do público as informações a respeito deste atendimento priorizado.

Parágrafo Único - No caso dos deficientes fisicos a Rede Bancária fará as adaptações necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, poderá o usuário recorrer aos órgãos de proteção do consumidor - PROCON de Estado de Goiás ou Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1334 de 14 de dezembro de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 1993.

GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente

HERMES CARNEIRO - 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário

arscr